

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 353/2022, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que “**DISPÕE** sobre a instituição de Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 353/2022**, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No caso em tela, devemos levar em consideração a Teoria dos Freios e Contrapesos, utilizada a fim de balancear a tripartição dos poderes.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, pela qual cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos demais.

Sendo assim, destaca-se que o poder Executivo possui como função típica a administração e atípica a capacidade de julgar e legislar internamente, enquanto o poder Legislativo possui como função típica a elaboração normativa.

O simples fato de o poder Executivo possuir, como função secundária, a capacidade de legislar internamente não quer dizer que o poder Legislativo não possa sobrepor sua função típica sobre a atípica do poder Executivo.

Ou seja, pode o poder Legislativo criar obrigações ao Executivo.

Ainda, o Projeto de Lei tem a nobre e atual finalidade, vez que trata sobre o bem mais precioso de qualquer cidadão, a vida.

Sendo assim, tendo em vista a finalidade buscada pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 353/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline

Relatora

